



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, DE 30 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITIRAMA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ibitirama/ES, no percentual de 10 % (dez por cento) do vencimento-base.

§ 1º. O percentual de insalubridade constante no caput do artigo 1º será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

§ 2º. Será efetuado o desconto de 1/30 (um trinta avos) do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

§ 3º. O pagamento do adicional retroagirá à data do reconhecimento da situação insalubre em Laudo Técnico de Insalubridade.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante do artigo 1º desta lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau mínimo.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Complementar nº 052/2023.

Ibitirama-ES, 30 de junho de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal